



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Programa CDA consiste na aquisição de gêneros alimentícios de forma direta da agricultura familiar, e doação simultânea dos produtos adquiridos à Rede Socioassistencial, englobando os equipamentos públicos de alimentação e nutrição; equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional; estruturas públicas que produzem e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores; redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertam serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS; e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) que produzem e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores. O estudo técnico preliminar visa a aquisição de gêneros alimentícios de compra direta da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional e de alimentação e nutrição, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.505 de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES alterada pela Lei nº 11.879/2023, no Decreto nº 5714-R de 27 de Maio de 2024 que regulamenta esse Programa, no Manual Técnico Operacional do Programa CDA SETADES/GSAN Versão 1.1.- 2023 e pelo Termo de adesão nº TA.10.7/2023 firmado entre o Município de Atílio Vivacqua e a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

O Município de Atílio Vivacqua desde 2017 executa projetos e programas de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Federal, no âmbito da Assistência Social, como Compra Direta de Alimentos (CDA), Programa Alimenta Brasil (PAB), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), dessa forma iniciando, aos poucos, implementação de ações da Política de Segurança Alimentar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Idealizado dentro da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e do combate à pobreza, o Programa Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA) fomenta a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares com perfil socioeconômico específico (como beneficiários de Programas de Transferência de Renda, mulheres, assentados de reforma agrária, pescadores artesanais, indígenas, pomeranos, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais), e viabiliza a oferta de alimentação de qualidade para indivíduos e famílias assistidos pela Rede Socioassistencial municipal, como equipamentos e serviços públicos de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Município de Atílio Vivacqua firmou com a Secretaria Estadual de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social o TERMO DE ADESÃO Nº TA 10 .7/2023 ao PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS, conforme previsto Lei Estdual Nº 11.505 de 20 de dezembro de 2021 e decreto de Regulamentação vigente, a fim de cooperarem, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

Diante do exposto faz-se necessário a Seleção de Agricultores da Agricultura Familiar como beneficiários fornecedores do Programa CDA para que o Município de Atílio Vivacqua cumpra as etapas e ações de execução do CDA e continue a prática de ações voltadas para a Segurança Alimentar e Nutricional.



3. REQUISITOS DA SELEÇÃO

A seleção de agricultores familiares fornecedores para o Programa Compra Direta de Alimentos (CDA) no município de Atílio Vivacqua tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento local sustentável e garantindo a segurança alimentar e nutricional da população. Os produtos a serem adquiridos incluem alimentos frescos e

beneficiados, com prioridade para variedades locais que atendam aos hábitos alimentares da comunidade considerando valores e benefícios nutricionais.

A Secretaria Municipal de Assistência convidou os agricultores da agricultura familiar local para uma reunião, esta se deu no dia 15 de julho de 2024, cuja pauta: informar aos presentes e estes repassarem aos demais agricultores a Adesão do Município ao Programa CDA; os critérios de seleção para o programa; os documentos necessários; planejamento dos produtos cultivados e produzidos por eles e período de colheita; apresentação da média de preços dos gêneros alimentícios (média essa extraída de orçamentos dos mercados locais e da cooperativa Municipal de Agricultores Familiares). Do resultado dessa reunião com os Agricultores e algumas visitas domiciliares foi extraído a quantidade de produtores possíveis a serem habilitarem para a seleção, também confirmou a média de preços que estão compatíveis com o mercado e identificou a variedade dos gêneros alimentícios (tabela item 10 deste estudo técnico) a serem adquiridos para a doação simultânea do CDA.

Os alimentos devem ser provenientes de produção própria dos agricultores familiares de e atender às normas de controle de qualidade, assegurando que sejam adequados para o consumo humano. É importante que os fornecedores incluam alimentos que estejam alinhados às necessidades da rede socioassistencial local. A escolha da variedade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para a doação simultânea às Unidades receptoras do CDA teve a análise e avaliação técnica do profissional em Nutrição, servidor que compõe a equipe do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para participar do programa, os fornecedores devem comprovar sua aptidão por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF ou de documento equivalente, conforme a regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária. A documentação exigida inclui, além da Declaração, Documentos Pessoais, ser inscrito no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e comprovantes de qualidade dos produtos, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Os prazos para entrega dos produtos serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após chamada pública, apresentando cronograma aos agricultores fornecedores, garantindo que os alimentos sejam disponibilizados de forma adequada às instituições locais denominadas Unidades Receptoras.

As propostas dos fornecedores serão avaliadas com base na conformidade com os requisitos técnicos e de qualidade, na capacidade de atender à demanda específica do município e na proposta de preço justo, compatível com o mercado local.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Programa Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA) é uma estratégia abrangente que visa atender à necessidade de segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, ao mesmo tempo em que fortalece a agricultura familiar local com inclusão social e geração de trabalho e renda.



6. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

O Programa Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA) proporciona uma série de benefícios que vão além da simples doação de alimentos, impactando positivamente tanto a agricultura familiar quanto as comunidades atendidas. Os principais benefícios incluem:

6.1. Segurança Alimentar e Nutricional:

Acesso a Alimentos de Qualidade: O programa garante que indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a alimentos frescos, nutritivos e variados, contribuindo para uma dieta equilibrada e saudável.

Redução da Insegurança Alimentar: Ao facilitar a aquisição de alimentos, o CDA ajuda a mitigar a fome e a desnutrição, promovendo a dignidade e o bem estar das populações atendidas.

6.2 Fortalecimento da Agricultura Familiar:

Geração de Renda para Produtores: A compra direta proporciona uma fonte estável de renda para agricultores familiares, permitindo-lhes investir em suas atividades e melhorar a qualidade de vida.

Valorização dos Produtos Locais: O programa incentiva a produção local e a diversificação das culturas, promovendo a sustentabilidade e a preservação das tradições agrícolas.

6.3 Desenvolvimento Comunitário:

Fomento à Economia Local: Os recursos financeiros gerados pela venda direta de alimentos permanecem dentro da comunidade, fortalecendo a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Coesão Social: A integração de diferentes grupos sociais e culturais no programa promove a inclusão e o fortalecimento das redes comunitárias.

6.4 Melhoria na Saúde Pública:

Apoio a Políticas de Saúde: O acesso a alimentos saudáveis e nutritivos contribui para a prevenção de doenças relacionadas à má alimentação, reduzindo a pressão sobre os serviços de saúde.

Promoção de Práticas Saudáveis: O programa também pode incluir atividades de educação nutricional, orientando as comunidades sobre hábitos alimentares saudáveis e a importância da diversidade na dieta.

6.5 Sustentabilidade e Preservação do Meio Ambiente:

Produção Sustentável: Ao apoiar práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente, o programa contribui para a preservação dos recursos naturais e a promoção da agricultura sustentável.

Redução do Desperdício de Alimentos: A aproximação entre produtores e consumidores pode levar a uma gestão mais eficiente da produção e do consumo, minimizando perdas.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SELEÇÃO

7.1 Percentuais Mínimos de Atendimento

Poderão participar do Programa Estadual Compra Direta de Alimentos beneficiários fornecedores que atendam aos critérios mínimos de elegibilidade descritos a seguir:

- I. Prioritariamente, famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- II. Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;



- III. Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) ou de Cadastro de Agricultor Familiar (CAF pessoa física) ou outro

documento definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que o identifique como agricultor familiar.

Respeitados os critérios de elegibilidade anteriormente descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- I. 40% de pessoas que atendam ao menos uma destas características:
 - beneficiários e/ou pessoas com perfil para recebimento de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual;
 - povos e comunidades tradicionais (conforme Decreto Nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007); e
 - agricultores jovens de 18 a 29 anos;
- II. 50% de mulheres;
- III. 5% produtores orgânicos/agroecológicos (conforme LEI nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 regulamentado pelo decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007);

7.2 Beneficiários Receptores (Unidades Receptoras)

7.2.1 Perfil das Unidades Receptoras

Podem receber alimentos do CDA os equipamentos, instituições, entidades e serviços que se enquadrem nos itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2 descritos a seguir.

7.2.1.1 Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;

b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

e) Equipamento que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigo temporário em situações de emergência ou calamidade pública;

f) Entidade e organização de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

7.2.1.2 Equipamentos de Alimentação e Nutrição

a) Restaurantes Populares: que estejam sob gestão direta do município;

b) Cozinhas Comunitárias e solidárias: que estejam sob gestão direta do município;



c) Bancos de Alimentos: estruturas que estejam sob gestão direta do município, que oferecem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios, oriundos de doações dos setores privado e/ou público, e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

d) Outros equipamentos da rede de segurança alimentar e nutricional definido pelos Governos Federal e ou Estadual e que estejam sob gestão direta do município;

e) Redes públicas e serviços públicos de saúde que oferecem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBA.

Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte exclusivamente da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, nem unidades de ensino federais, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei N° 11.947/09 de 16/06/09.

7.3 Beneficiários consumidores

São considerados beneficiários consumidores no Programa CDA os indivíduos em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidos pelas unidades receptoras definidas no item 5.2 do manual técnico operacional do CDA versão 1.1 – 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos do agricultor familiar selecionado para a entrega do Programa CDA será parcelada, pois não tem como receber os produtos de uma só vez considerando um cronograma de recebimento e repasse dos itens às Unidades Receptoras, bem como são produtos perecíveis, não armazenáveis. A entrega parcelada prima por uma boa distribuição garantindo aos beneficiários gêneros alimentícios in natura de qualidade, quantidade e regularidade necessárias à segurança alimentar e nutricional.

9. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O recebimento dos produtos adquiridos por meio do Programa Compra Direta de Alimentos (CDA) em Atílio Vivácqua será realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Esse procedimento garantirá que todos os alimentos destinados aos beneficiários da Cesta Verde, da Casa Acolhedora e da Associação Pestalozzi sejam verificados quanto à qualidade e à conformidade com as especificações estabelecidas no edital.

A equipe responsável pela Secretaria estará encarregada de inspecionar os produtos no momento da entrega, assegurando que atendam aos padrões de segurança alimentar e aos requisitos técnicos previstos. O controle rigoroso no recebimento é fundamental para garantir que os alimentos sejam adequados para o consumo, promovendo a saúde e o bem-estar dos beneficiários.

Além disso, essa etapa do processo é essencial para documentar a quantidade e a qualidade dos produtos recebidos, facilitando a rastreabilidade e a transparência nas aquisições. Dessa forma, a gestão dos recursos públicos é otimizada, assegurando a correta destinação dos alimentos às populações atendidas, em conformidade com os princípios da eficiência e da responsabilidade social.



10.RESULTADOS PRETENDIDOS

A finalidade da contratação no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos (CDA) em Atílio Vivacqua é evitar compras frustradas e assegurar que os alimentos atendam aos padrões de qualidade exigidos. Isso se refere a aquisições que podem se tornar inviáveis ao longo da execução ou que não garantam um aproveitamento eficiente dos recursos públicos. A implementação de um processo licitatório adequado visa reduzir riscos de conflitos, impugnações e atrasos.

Em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, um planejamento minucioso foi realizado para garantir propostas vantajosas, evidenciando a melhor utilização dos recursos disponíveis. Os resultados desse planejamento são fundamentais para atender às necessidades alimentares dos beneficiários da Cesta Verde, da Casa Acolhedora e da Associação Pestalozzi, garantindo que a alimentação seja balanceada nutricionalmente, harmonizada com as características regionais e segura em termos de higiene.

Na contratação em andamento, foram considerados critérios que asseguram a solução mais vantajosa, eficiente e sustentável, além de um critério de seleção que prioriza propostas capazes de atender de maneira mais eficaz as necessidades dos beneficiários envolvidos. Essa abordagem contribui para a promoção da saúde e bem-estar dos atendidos, alinhando qualidade e responsabilidade social.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

12.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PLANO DE TRABALHO: **PT.10.40/2023**
MUNICÍPIO: **Atílio Vivacqua**

	Produto	Tipo	Preço Médio	Quantidade	Total
1	ABACATE	CONVENCIONAL	R\$ 7,09	1.130,00	R\$ 8.011,70
2	ABÓBORA MADURA	CONVENCIONAL	R\$ 5,35	560,00	R\$ 2.996,00
3	ABOBRINHA VERDE	CONVENCIONAL	R\$ 6,74	380,00	R\$ 2.561,20
4	ACEROLA	CONVENCIONAL	R\$ 14,68	642,00	R\$ 9.424,56
5	ALFACE	CONVENCIONAL	R\$ 10,36	260,00	R\$ 2.693,60
6	BANANA DA TERRA	CONVENCIONAL	R\$ 8,30	2.266,00	R\$ 18.807,80
7	BANANA NANICA	CONVENCIONAL	R\$ 5,44	2.600,00	R\$ 14.144,00
8	BANANA PRATA	CONVENCIONAL	R\$ 5,84	2.600,00	R\$ 15.184,00
9	BOLO CASEIRO	CONVENCIONAL	R\$ 37,99	248,00	R\$ 9.421,52
10	CAFÉ	CONVENCIONAL	R\$ 37,99	248,00	R\$ 9.421,52
11	CARNE BOVINA - CONGELADA	CONVENCIONAL	R\$ 31,32	301,00	R\$ 9.427,32
12	CEBOLINHA VERDE	CONVENCIONAL	R\$ 16,57	25,00	R\$ 414,25
13	CENOURA	CONVENCIONAL	R\$ 8,53	190,00	R\$ 1.620,70
14	COCO VERDE	CONVENCIONAL	R\$ 3,25	451,00	R\$ 1.465,75
15	COUVE	CONVENCIONAL	R\$ 11,99	200,00	R\$ 2.398,00
16	FEIJÃO PRETO	CONVENCIONAL	R\$ 11,66	545,00	R\$ 6.354,70
17	FEIJÃO VERMELHO	CONVENCIONAL	R\$ 11,99	545,00	R\$ 6.534,55
18	GOIABA	CONVENCIONAL	R\$ 5,99	1.180,00	R\$ 7.068,20
19	INHAME	CONVENCIONAL	R\$ 9,46	1.500,00	R\$ 14.190,00
20	IOGURTE	CONVENCIONAL	R\$ 13,66	690,00	R\$ 9.425,40
21	JILÓ	CONVENCIONAL	R\$ 7,79	180,00	R\$ 1.402,20
22	LARANJA	CONVENCIONAL	R\$ 6,32	400,00	R\$ 2.528,00
23	LIMÃO	CONVENCIONAL	R\$ 6,13	1.120,00	R\$ 6.865,60
24	MACARÃO CASEIRO	CONVENCIONAL	R\$ 21,45	655,00	R\$ 14.049,75
25	MAMÃO	CONVENCIONAL	R\$ 8,85	800,00	R\$ 7.080,00
26	MANDIOCA	CONVENCIONAL	R\$ 5,71	2.610,00	R\$ 14.903,10
27	MANGA	CONVENCIONAL	R\$ 5,66	384,00	R\$ 2.173,44
28	MARACUJA	CONVENCIONAL	R\$ 12,32	800,00	R\$ 9.856,00
29	MEXERICA	CONVENCIONAL	R\$ 5,05	200,00	R\$ 1.010,00
30	MILHO VERDE	CONVENCIONAL	R\$ 6,54	380,00	R\$ 2.485,20
31	OVO CAIPIRA	CONVENCIONAL	R\$ 15,35	614,00	R\$ 9.424,90
32	PALMITO	CONVENCIONAL	R\$ 29,96	370,00	R\$ 11.085,20
33	PÃO CASEIRO DOCE	CONVENCIONAL	R\$ 24,29	180,00	R\$ 4.372,20
34	PEPINO	CONVENCIONAL	R\$ 5,44	180,00	R\$ 979,20
35	QUIABO	CONVENCIONAL	R\$ 9,99	370,00	R\$ 3.696,30
36	REPOLHO	CONVENCIONAL	R\$ 5,32	560,00	R\$ 2.979,20
37	SALSINHA	CONVENCIONAL	R\$ 22,31	25,00	R\$ 557,75
38	TAIOBA	CONVENCIONAL	R\$ 13,79	180,00	R\$ 2.482,20
39	TOMATE	CONVENCIONAL	R\$ 9,13	560,00	R\$ 5.112,80
Total (Meta Plano de Aplicação): R\$ 254.608,38			Total (Produtos): R\$ 254.607,81		



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências complementares a serem adotadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 5ª edição - da CGU/AGU Agosto 2022, e não foi localizada manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos destas futuras contratações. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe técnica de elaboração e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social declara viável esta seleção com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Atílio Vivacqua/ES, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR FERNANDES BALBINO
Data: 11/10/2024 12:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Fernandes Balbino

Nutricionista do Nucleo de SAN-SEMAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Gessiea da Silva Sobreira





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/10/2024 11:53:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GESSILEA DA SILVA SOBREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEMAS - SEMAS - PMAV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5QB6HS>